

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: União Pioneira de Integração Social		UF: DF
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdades Integradas da UPIS, com sede em Brasília, no Distrito Federal, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
RELATOR: Luiz Roberto Liza Curi		
e-MEC Nº: 202014063		
PARECER CNE/CES Nº: 57/2024	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 24/1/2024

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de credenciamento da Faculdades Integradas da UPIS, com sede em Brasília, no Distrito Federal, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.

As informações a seguir, extraídas do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), contextualizam o histórico do processo de credenciamento da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

PARECER FINAL

Assunto: Credenciamento Institucional para a oferta de cursos superiores na modalidade de Educação a Distância (EaD).

1. DADOS DO PROCESSO

Processo de Credenciamento EaD nº: 202014063

Dados da Mantenedora

Código da Mantenedora: 279

CNPJ: 00.319.889/0001-74

Razão Social: UNIAO PIONEIRA DE INTEGRACAO SOCIAL

Dados da Mantida

Código da Mantida: 404

Nome/Sigla da Mantida: FACULDADES INTEGRADAS DA UPIS - UPIS

Endereço: SEPS EQ 712/912, S/N, CONJUNTO A, ASA SUL, BRASÍLIA-DF

Índices da Mantida

CI - Conceito Institucional: 5 (2020)

CI-EaD - Conceito Institucional EaD: 4 (2021)

IGC - Índice Geral de Cursos: 3 (2019)

A Mantenedora protocolou no sistema e-MEC o presente Processo de Credenciamento EaD da Mantida, juntamente com o(s) seguinte(s) pedido(s) de autorização de curso EaD:

Processo nº	Código do Curso	Curso
202014428	1534666	Administração – Bacharelado
202014342	1534280	História – Licenciatura
202014368	1534343	Sistema de Informação – Bacharelado
202014369	1534344	Ciências Contábeis – Bacharelado

O processo em análise tem por finalidade o credenciamento institucional da Mantida, pelo Poder Público, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância. Para tanto, o processo foi instruído com análise documental, avaliação externa in loco realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), parecer da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (Seres) do Ministério da Educação e parecer do Conselho Nacional da Educação (CNE), a ser homologado pelo Ministro de Estado da Educação.

2. DA INSTRUÇÃO DOCUMENTAL

Após o protocolo, os documentos instruídos no processo, em conformidade com as normas vigentes, foram submetidos à análise da coordenação-geral competente, responsável por exarar o despacho saneador.

Em 18/12/2020, a fase de despacho saneador foi concluída com resultado PARCIALMENTE SATISFATÓRIO.

3. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017, nas Portarias Normativas MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, e nº 11/2017, o processo de credenciamento EaD foi encaminhado ao Inep para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa – Credenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

O Instrumento de Avaliação de 2017 contempla as 10 dimensões determinadas pelo art. 3º da Lei do SINAES: a missão e o plano de desenvolvimento institucional (PDI); a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação e a extensão; a responsabilidade social da instituição; a comunicação com a sociedade; as políticas de pessoal; a organização e gestão da instituição; a infraestrutura física; o planejamento e a avaliação; as políticas de atendimento aos estudantes; a sustentabilidade financeira. As dimensões foram agrupadas por afinidade em cinco eixos, com indicadores que apresentam elementos de avaliação e os respectivos critérios de análise e verificação.

É importante ressaltar que os conceitos obtidos nas avaliações não garantem, intrinsecamente, o deferimento do ato autorizativo, mas subsidiam a Secretaria em suas decisões regulatórias.

O relatório (código de avaliação: 166009), emitido pela comissão de especialistas designada pelo Inep, é resultado da apreciação ocorrida no período de 13/12/2021 a 15/12/2021, no endereço: SEPS EQ 712/912, S/N ASA SUL. Brasília - DF, e apresenta os seguintes conceitos para os eixos elencados no quadro 1 a seguir:

Quadro 1: Conceitos Final e dos Eixos do Relatório de Avaliação	
Eixo/Conceito Final	Conceito
Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional	4,33
Eixo 2: Desenvolvimento institucional	4,50
Eixo 3: Políticas acadêmicas	4,00
Eixo 4: Políticas de gestão	4,43
Eixo 5: Infraestrutura	2,71

Conceito Final	4
----------------	---

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco, para corroborar a atribuição dos conceitos, poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

O relatório de avaliação in loco, referente ao processo em voga, foi impugnado por esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior. A instituição de ensino superior, por sua vez, não impugnou o relatório de avaliação in loco e não apresentou contrarrazões à impugnação desta Secretaria. Com base nos argumentos apresentados para Secretaria, a CTAA conheceu do recurso, e, no mérito, deu-lhe provimento, estabelecendo a alteração do conceito atribuído ao Indicador 5.17 de 4 para 2.

Esclareça-se que o descritivo da impugnação realizada pela Secretaria e os termos do parecer expedido pela CTAA podem ser acessados no processo e-MEC.

É necessário observar que os conceitos das dimensões estão diretamente relacionados aos dos indicadores.

Em decorrência disso, o quadro atualizado das dimensões, após a deliberação pela CTAA, é apresentado no quadro 2 a seguir:

Quadro 2: Conceitos Final e dos Eixos do Relatório de Avaliação, após apreciação da CTAA	
Eixo/Conceito Final	Conceito
Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional	4,33
Eixo 2: Desenvolvimento institucional	4,50
Eixo 3: Políticas acadêmicas	4,00
Eixo 4: Políticas de gestão	4,43
Eixo 5: Infraestrutura	2,59
Conceito Final Faixa	4

4. CONSIDERAÇÕES DA SERES

4.1 Das normas aplicáveis

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos, desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235/2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20/2017, republicada no DOU de 3 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

Os arts. 3º e 5º da referida PN nº 20/2017 estabelecem os critérios utilizados pela Seres para analisar e decidir os processos de credenciamento EaD na fase do Parecer Final, in verbis:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e credenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - CI igual ou maior que três;

II - Conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

IV - Atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e

V - Certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

(...)

Art. 5º O pedido de credenciamento EaD será indeferido, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria Normativa, caso os seguintes indicadores obtiverem conceito insatisfatório igual ou menor que dois:

I - PDI, política institucional para a modalidade EaD;

II - Estrutura de polos EaD, quando for o caso;

III - Infraestrutura tecnológica;

IV - Infraestrutura de execução e suporte;

V - Recursos de tecnologias de informação e comunicação;

VI - Ambiente Virtual de Aprendizagem AVA; e

VII - Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física, quando for o caso.

Parágrafo único. A SERES poderá indeferir o pedido de credenciamento caso o relatório de avaliação evidencie o descumprimento dos percentuais mínimos de titulação do corpo docente definidos para cada organização acadêmica.

4.3. Da análise do mérito

Com relação aos conceitos atribuídos aos cinco eixos do instrumento de avaliação in loco, destacamos abaixo o que obteve conceito inferior a 3, com os respectivos indicadores motivadores do resultado insatisfatório:

EIXO 5 – INFRAESTRUTURA (2,59):

5.1. Instalações Administrativas. Conceito 2

5.2. Salas de aula. NSA quando não houver previsão de atividades presenciais. Conceito 2

5.3. Auditório(s). NSA quando não houver previsão de atividades presenciais. Conceito 2

5.4. Salas de professores. Considerar as salas de professores e/ou de tutores. Conceito 2

5.5. Espaços para atendimento aos discentes. NSA quando não houver previsão de atividades presenciais. Conceito 2

5.6. Espaços de convivência e de alimentação. Conceito 2

5.7. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física. NSA quando não houver previsão de atividades presenciais. Conceito 2

5.9. Bibliotecas: infraestrutura. NSA quando não houver previsão de atividades presenciais. Conceito 2

5.11. Salas de apoio de informática ou estrutura equivalente. Conceito

5.14. Infraestrutura tecnológica. Conceito 1

5.17. Recursos de tecnologias de informação e comunicação. Conceito

2

Por fim, no item 6.6, quando a comissão é instada a redigir uma breve análise qualitativa sobre cada eixo, são apontadas as seguintes fragilidades:

De um modo geral os eixos 1 e 2 que tratam do planejamento, avaliação e desenvolvimento institucional, o principal documento que norteia, PDI, apesar de recente (2020-2024), carece de mais informações para que fique em consonância com os PPCs dos cursos. A exemplo, pode-se citar a questão dos polos, onde no PDI informa que não há previsão de construção, no entanto, em outro documento intitulado "ESTUDO DE IMPLANTAÇÃO DOS POLOS EaD", menciona a implantação de 7 (sete) polos EaD. Isso fez com que o item 2.7 do eixo 2 não fosse pontuado.

Outra questão que merece uma reavaliação do PDI são as políticas de ações afirmativas. O referido documento não está claro quanto as políticas a serem adotadas no âmbito da graduação e pós-graduação e quais políticas de ações afirmativas para o ensino, a extensão e a pesquisa.

Quanto às políticas acadêmicas, não encontramos a previsão de um programa de mobilidade acadêmica, bem como do acesso da comunidade externa à ouvidoria. Da mesma forma, não está previsto o apoio financeiro à produção discente e à participação em eventos. Uma política internacional para internacionalização também não está prevista no PDI. Logo, o item 3.6 não foi pontuado.

.....
Entretanto, quanto aos processos de gestão institucional (item 4.4), não estava explicitada no PDI a autonomia dos órgãos gestores e colegiados.

.....
Dessa forma, embora identificados na visita Externa Virtual in Loco, apenas o elevador, a escada que leva ao segundo piso e nos sanitários possuem acessibilidade, não foi identificado na infraestrutura da IES, a sinalização de placas em Braille, piso tátil, equipamentos especializados em nenhuma sala de aula, biblioteca, laboratórios, sala dos professores, recepção e serviço de atendimento ao discente/docente ou demais locais de acesso. Também, não foram identificadas carteiras para cadeirantes e nem cadeiras para obesos. Assim, não é garantida a segurança e autonomia às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, conforme previsto na legislação vigente, quanto ao uso dos espaços físicos da IES.

No que concerne aos indicadores apontados no art. 5º da Portaria Normativa nº 20/2017, elencamos abaixo os que obtiveram conceitos abaixo de 3, com as respectivas justificativas que embasam a análise da comissão de avaliação e da CTAA.

Portaria Normativa MEC nº 20, art. 5º, incisos:

III. Infraestrutura tecnológica. Justificativa para conceito 1: Após a leitura do PDI pág.70, durante a visita e consulta de documentos da IES foi possível constatar que a IES possui uma infraestrutura tecnológica para atendimento aos discentes e docentes, incluindo laboratórios de informática, link de acesso à internet, além de salas equipadas com projetores multimídia, projetores disponíveis para os professores e computadores, para suprir as

necessidades administrativas, dos professores e das consultas à biblioteca. Em arquivos em anexo a IE possui contrato e licença para o uso dos softwares e suporte técnico de serviços. Há também um contrato de prestação de serviços com a empresa DEXION INFORMÁTICA LTDA. Em relação a estabilidade de energia elétrica, o PDI NÃO descreve sobre a capacidade e a estabilidade da energia elétrica, a rede lógica e o acordo do nível de serviço. Nenhum documento foi mencionado/anexado sobre a capacidade da energia elétrica. Em visita virtual foi mostrada através da câmera um gerador a diesel com autonomia de 8 horas e na sala de T.I. alguns nobreaks. Sobre a manutenção de rede elétrica não tivemos nenhum técnico para esclarecer as informações. Ao entrevistar o profissional técnico de TI (Saulo), informaram que existe equipamentos como nobreak que asseguram o restabelecimento dos computadores enquanto queda de energia na região.

V. Recursos de tecnologias de informação e comunicação. Justificativa para conceito 2: Os recursos de tecnologia de informação e comunicação asseguram a execução do PDI pág.70 a 73. No PDI, observamos que existe em sua contextualização o planejamento que esboça a implementação dos recursos tecnológicos e viabilizam as ações acadêmicas-administrativas. Em anexo possui um arquivo onde a IE possui contrato com a Empresa DEXION INFORMÁTICA LTDA, para o sistema de folha de pagamento. Segundo entrevista com o gerente de T.I. Saulo informou que O sistema acadêmico foi desenvolvido pela UPIS com início em 2006 e é mantido pela UPIS até hoje, o sistema acadêmico. O Moodle AVA, será mantido pela UPIS, porém nesse momento a telesapiens está como parceira devido o conhecimento já existente com a parceira telesapiens. O Sistema é hospedado em nuvem, para oferecer serviços acadêmicos online com a função favorecer a comunicação entre discentes, docentes, coordenações e a administração. O sistema para o acesso à biblioteca virtual (Pearson), com possibilidade de seleção e leitura de livros virtuais. Em visita a instituição, foi constatado que possui em todo seu eixo “comunicacional” que garante a interatividade entre os membros da comunidade acadêmica e possibilitam a interatividade entre os membros da comunidade acadêmica. Possui documentos em anexo com os planos e projetos futuros de acessibilidade. Não foi apresentada soluções tecnológicas inovadoras.

VII. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física. NSA quando não houver previsão de atividades presenciais. Justificativa para conceito 2: Em visita Externa Virtual in Loco na IES, após visita aos laboratórios, foi constatado que a IES apresenta diversos locais para práticas didáticas, como: laboratório de informática, Biblioteca, com ambientes de estudos individualizados e em grupos, mini auditório destinado a prática de encontro com os docentes, estúdio para filmagem, sala chamada escola de negócios, entre outros laboratórios. Não existe nenhum documento formal sobre as normas de segurança para os Laboratórios e um Regulamento às técnicas no laboratório, não foi constatado nenhum Plano de Manutenção Predial Preventiva e Corretiva e nem no PDI, onde são descritas as atividades diárias, semanais e semestrais de manutenção. Quanto à existência de recursos para a acessibilidade, de acordo com o instrumento de avaliação, entende-se que a acessibilidade é a “possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação,

inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida” (Lei 13.146/2015 – art. 3º, inciso I). Dessa forma, embora identificados na visita Externa Virtual in Loco, apenas o elevador, a escada que leva ao segundo piso, e nos sanitários, nas demais localidades não foi identificado na infraestrutura da IES, a sinalização de placas em braile em nenhuma sala de aula, biblioteca, laboratórios, sala dos professores, recepção e serviço de atendimento ao discente/docente ou demais locais de acesso. Também, não foram identificadas carteiras para cadeirantes e nem cadeiras para obesos. Assim, não é garantida a segurança e autonomia às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, conforme previsto na legislação vigente, quanto ao uso dos espaços físicos da IES. Não foi constatada a existência de recursos tecnológicos diferenciados para a realização das atividades.

Considerando a análise documental, o resultado do relatório de avaliação in loco, o parecer da CTAA em face da impugnação da Secretaria, constata-se que o presente pedido não atendeu, no âmbito sistêmico e global, suficientemente aos requisitos legais e normativos dispostos na legislação vigente, conforme elencado abaixo:

Legislação	Requisito	Resultado da Análise
CONCEITOS		
PN nº 20/2017 - art. 3º, I	CI igual ou maior que três	Atendimento do quesito. Obteve conceito final maior que 3, conforme apresentado no quadro 2, do título 3, do presente parecer.
PN nº 20/2017 - art. 3º, II e parágrafo único	Conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI Obs.: Conforme dita o parágrafo único, do art. 3º, da Portaria Normativa nº 20/2017, será considerado como atendido esse critério na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um único eixo, desde que os demais eixos, e o conceito final, sejam iguais ou superiores a 3.	Não atendimento do quesito. Obteve conceito inferior a 2,8 no Eixo 5, conforme apresentado no quadro 2, do título 3, do presente parecer.
DOCUMENTAÇÃO		
PN nº 20/2017 - art. 3º, III	Plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes; ou alvará de funcionamento válido à época do carregamento no sistema e-MEC (regra válida para documentos anexados a partir de 1º/01/2019)	Documentação inserida no processo.
PN nº 20/2017 - art. 3º, IV	Atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; ou alvará de funcionamento válido à época do carregamento no sistema e-MEC (regra válida para documentos anexados a partir de 1º/01/2019)	Documentação inserida no processo.
PN nº 20/2017 - art. 3º, V	Certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço	Documentação inserida no processo.
INDICADORES		
PN nº	Conceito igual ou maior que três no Indicador 2.6:	Atendimento do quesito, conforme

20/2017 - art. 5º, I	PDI, Política Institucional para a Modalidade EaD	relatório de avaliação.
PN nº 20/2017 - art. 5º, VII	Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.7: Laboratórios, Ambientes e Cenários para Práticas Didáticas - Infraestrutura Física	Não atendimento do quesito: obteve conceito inferior a 3, conforme relatório de avaliação.
PN nº 20/2017 - art. 5º, II	Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.13: Estrutura de Polos EaD	Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.
PN nº 20/2017 - art. 5º, III	Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.14: Infraestrutura Tecnológica	Não atendimento do quesito: obteve conceito inferior a 3, conforme relatório de avaliação.
PN nº 20/2017 - art. 5º, IV	Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.15: Infraestrutura de Execução e Suporte	Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.
PN nº 20/2017 - art. 5º, V	Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.17: Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação	Não atendimento do quesito: obteve conceito inferior a 3, conforme relatório de avaliação reformado pela CTAA.
PN nº 20/2017 - art. 5º, VI	Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.18: Ambiente Virtual de Aprendizagem	Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.
PROCESSO DE AUTORIZAÇÃO DE CURSO EaD VINCULADO		
Decreto 9.235/2017	Requisito	Resultado da Análise
18, §1º	Ato de credenciamento de IES acompanhado de ato de autorização para a oferta de, no mínimo, um curso superior de graduação.	Atendimento do quesito. Processo de credenciamento EaD acompanhado de ao menos um protocolo de autorização de curso EaD vinculado que possui condições de deferimento.

5. DOS CURSOS EaD VINCULADOS

Por oportuno, é necessário informar que os pedidos de autorização dos cursos pleiteados passam por apreciação da Seres, que analisa, com base em padrões decisórios definidos em normativo próprio, os elementos da instrução processual, a avaliação do Inep, eventual parecer da CTAA e o mérito do pedido para preparar seu parecer. O(s) parecer(es) final(is) do(s) curso(s) EaD vinculado(s), que se encontra(m) anexo(s) a este, apresenta(m) a(s) seguinte(s) deliberação(ões):

Processo nº	Código do Curso	Curso	Resultado do Parecer da Seres
202014428	1534666	Administração - Bacharelado	Indeferimento
202014342	1534280	História – Licenciatura	Indeferimento
202014368	1534343	Sistema de Informação - Bacharelado	Indeferimento
202014369	1534344	Ciências Contábeis - Bacharelado	Indeferimento

O processo nº 202014344, referente ao curso de Secretariado – Bacharelado, foi arquivado a pedido da IES, conforme se verifica no texto abaixo, extraído do campo Resultados da Análise – Arquivamento pela IES:

Justificativa da IES: A IES pretende solicitar em outro momento, a aludida Autorização do Curso de Secretariado EAD.

6. CONCLUSÃO

Sugere-se, portanto, o indeferimento do presente protocolo, tendo em vista a instituição não ter atendido, no mínimo e cumulativamente, os critérios constantes dos arts. 3º e 5º, da Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017.

Coordenação Geral de Regulação da Educação Superior a Distância

COREAD/DIREG/SERES/MEC

Considerações do Relator

De fato, embora se trate de uma IES bem consolidada, o processo avaliativo consignou um conceito abaixo de 3 (três) para o eixo abaixo, como se vê abaixo:

[...]

EIXO 5 – INFRAESTRUTURA (2,59):

5.1. Instalações Administrativas. Conceito 2

5.2. Salas de aula. NSA quando não houver previsão de atividades presenciais. Conceito 2

5.3. Auditório(s). NSA quando não houver previsão de atividades presenciais. Conceito 2

5.4. Salas de professores. Considerar as salas de professores e/ou de tutores. Conceito 2

5.5. Espaços para atendimento aos discentes. NSA quando não houver previsão de atividades presenciais. Conceito 2

5.6. Espaços de convivência e de alimentação. Conceito 2

5.7. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física. NSA quando não houver previsão de atividades presenciais. Conceito 2

5.9. Bibliotecas: infraestrutura. NSA quando não houver previsão de atividades presenciais. Conceito 2

5.11. Salas de apoio de informática ou estrutura equivalente. Conceito 1

5.14. Infraestrutura tecnológica. Conceito 1

5.17. Recursos de tecnologias de informação e comunicação. Conceito 2

Diante desse resultado, está correto o encaminhamento pela SERES de indeferimento do processo em comento.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto desfavoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdades Integradas da UPIS, com sede na SEPS EQ 712/912, s/n, Asa Sul, em Brasília, no Distrito Federal, mantida pela União Pioneira de Integração Social, com sede em Brasília, no Distrito Federal.

Brasília (DF), 24 de janeiro de 2024.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 24 de janeiro de 2024.

Conselheiro Henrique Sartori de Almeida Prado – Presidente

Conselheiro Paulo Fossatti – Vice-Presidente